



Solicitação Esclarecimentos - Pregão Eletrônico n. 03/2023 - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR

1 mensagem

Licitação Personal Card <licitacao@personalcard.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cc: Licitação Personal Card <licitacao@personalcard.com.br>

24 de janeiro de 2023 às 10:38

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR

Departamento de Compras/Licitações

Ref.: Esclarecimentos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

A empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 09.687.900/0002-04, vem por meio deste **solicitar esclarecimento:**

REDAÇÃO DO EDITAL:

Especificações dos Serviços: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino, **do tipo cartão magnético**, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr

1.2. A contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei nº480/2009 de fornecer as melhores condições de alimentação aos servidores municipais, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

ESCLARECIMENTO: Podemos entender que o edital também aceita cartão com tarja magnética e senha?

Atenciosamente,

**Mariana Matos Costa**

Licitação

(48) 3251-0022

mmatos@personalcard.com.br

www.personalcard.com.br

Gestão de Benefícios



90

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

91

ESCLARECIMENTO 1 - REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 24/01/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O requerente questiona: REDAÇÃO DO EDITAL:

Especificações dos Serviços: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação e fornecimento anual de Abono Natalino, **do tipo cartão magnético**, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr

1.2. A contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei nº 480/2009 de fornecer as melhores condições de alimentação aos servidores municipais, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, **com chip**, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

ESCLARECIMENTO: Podemos entender que o edital também aceita cartão com tarja magnética e senha?

Resposta: Serão aceitos os dois tipos de cartões, com tarja magnética e senha ou chip.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 3/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 24/01/2023 10:56:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira - Portaria nº 012/2022



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

1 mensagem

Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cc: Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>

24 de janeiro de 2023 às 11:16

Bom dia,

Temos interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 – Vale Alimentação/Refeição

Analisando o edital, ficamos em dúvida de qual será o prazo para assinatura do contrato após convocação?

Aproveitando o questionamento, é de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proíbi a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxílio refeição ou alimentação.

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3º da Lei de Regência nº 8.666/93.



Rayane Sabino

Atendimento

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6

Nova Odessa-SP - CEP 13380-025



19 3399.0245

www.msbeneficios.com.br

 **L14442.pdf**
238K



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.108, de 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo.

Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

§ 3º As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º deste artigo terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador." (NR)

"Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

III - (VETADO)."

"Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste caput.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do caput deste artigo, novo registro ou inscrição perante o Ministério do Trabalho e Previdência somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento."

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62.

.....

III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

....." (NR)

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais." (NR)

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho.

.....

§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes." (NR)

Art. 75-F. Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto."

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2022



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 24/01/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto ao pedido de esclarecimento apresentado via email, face ao edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

A requerente alega que o edital supracitado não atende a Lei 14.442 de 02 setembro 2022, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 012/2022



PARECER JURIDICO Nº 03/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento Edital Pregão Eletrônico nº 3/2023.

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento protocolado em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 03/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para os servidores municipais.

Respostas ao pedido de esclarecimentos – Taxa Negativa Pertinente ao questionamento da empresa MS Benefícios, entendemos ser pertinente esclarecer o segue:

1. A licitação é promovida sobre o manto da Lei Federal 10.520/2002, cujo critério de julgamento é o “menor preço”;
2. O certame é subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93, cujo artigo 3º regra que a licitação deve observar a proposta mais vantajosa para a administração;
3. O instrumento convocatório não obriga a apresentação de taxa negativa, apenas possibilita e pauta o resultado pela melhor proposta;



4. A Prefeitura não aderiu ao PAT, ainda sim, mesmo que aderisse, tendo em vista seu ramo de atividade, a mesma não possuiria qualquer benefício quanto aos incentivos fiscais deste programa, condição primária para o enquadramento no disposto na Lei Federal nº 14.442/2022;

5. Há decisão judicial pacífica (TEMA REPETITIVO 1038 - STF) quanto a vedação de exigência de percentual mínimo da taxa administrativa;

6. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado, inclusive citada no edital convocatório, é bem clara no sentido de que a proibição de ofertas negativas, restringiria a competitividade do certame e violaria princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. As jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR são consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero, pois não viola as disposições do artigo 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita.

7. O instrumento convocatório do presente certame, além da previsão facultativa de taxa negativa, possui diversas exigências que permitem a contratação da proposta mais vantajosa a administração e a proteção dos servidores beneficiados com o vale alimentação.

Neste sentido eventual vedação à aceitação de taxas negativas se traduz em cláusula ilegal, posto que contraria a Lei de Licitações por restringir a competitividade, também é cabível mencionar que as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, são específicas em



regrem os processos de contratação junto a administração pública, assim deve ser aplicado o princípio da especificidade, reforçando a menção de que não cabe a aplicação da Lei Federal nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa). Por fim, salientamos que este também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme decisão exarada no processo nº 1029557- 84.2022.8.26.0053: “em que pese ter analisado renovação contratual, cuidou de forma ampla da matéria, não deixando margem para questionamento, definindo que as Leis que regem as contratações pela administração pública prevalecem sobre o disposto na lei federal nº 14.442/2022, por força do princípio da especialidade.

Assim, em conclusão, mantêm-se inalteradas as disposições contidas no instrumento convocatório.

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica.

**ESCLARECIMENTO 2 - REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2023**

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 24/01/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 3/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O requerente questiona:

Analisando o edital, ficamos em dúvida de qual será o prazo para assinatura do contrato após convocação?

Aproveitando o questionamento, é de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proibi a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxílio refeição ou alimentação.

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3º da Lei de Regência n° 8.666/93.

Resposta: O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após convocação.

Quanto a taxa negativa, entendemos ser pertinente esclarecer o que segue:

1. A licitação é promovida sobre o manto da Lei Federal 10.520/2002, cujo critério de julgamento é o "menor preço";



2. O certame é subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93, cujo artigo 3º rege que a licitação deve observar a proposta mais vantajosa para a administração;
3. O instrumento convocatório não obriga a apresentação de taxa negativa, apenas possibilita e pauta o resultado pela melhor proposta;
4. A Prefeitura não aderiu ao PAT, ainda sim, mesmo que aderisse, tendo em vista seu ramo de atividade, a mesma não possuiria qualquer benefício quanto aos incentivos fiscais deste programa, condição primária para o enquadramento no disposto na Lei Federal nº 14.442/2022;
5. Há decisão judicial pacífica (TEMA REPETITIVO 1038 - STF) quanto a vedação de exigência de percentual mínimo da taxa administrativa;
6. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado, inclusive citada no edital convocatório, é bem clara no sentido de que a proibição de ofertas negativas, restringiria a competitividade do certame e violaria princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. As jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR são consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero, pois não viola as disposições do artigo 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita.
7. O instrumento convocatório do presente certame, além da previsão facultativa de taxa negativa, possui diversas exigências que permitem a contratação da proposta mais vantajosa a administração e a proteção dos servidores beneficiados com o vale alimentação.

Neste sentido eventual vedação à aceitação de taxas negativas se traduz em cláusula ilegal, posto que contraria a Lei de Licitações por restringir a competitividade, também é cabível mencionar que as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, são específicas em regerem os processos de contratação junto a administração pública, assim deve ser aplicado o princípio da especificidade, reforçando a menção de que não cabe a aplicação da Lei Federal nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa). Por fim, salientamos que este também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme decisão exarada no processo nº 1029557-84.2022.8.26.0053: "em que pese ter analisado renovação contratual, cuidou de forma ampla da matéria, não deixando margem para questionamento, definindo que as Leis que regem as contratações pela administração pública prevalecem sobre o disposto na lei federal nº 14.442/2022, por força do princípio da especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 3/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 24/01/2023 14:35:12-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira - Portaria n.º 012/2022

 **L14442.pdf**
238K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

24 de janeiro de 2023 às

11:20

Para: Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>

Bom dia,

Recebido.

Será encaminhado para análise.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

24 de janeiro de 2023 às

14:36

Para: Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 3/2023.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta-esclarecimento-2-Pregao-3-2023.pdf**
142K



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Impugnação taxa negativa edital 03-2023

1 mensagem

licitacao@romcard.com.br <licitacao@romcard.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

26 de janeiro de 2023 às 09:55

Bom dia

Segue Impugnação ao Processo Administrativo n.º 3/2023, certos de sua apreciação e deferimento.

Atte,



Fone: (47) 3801.2861 | (47) 9.9777.6565 📞

licitacao@romcard.com.br

www.romcard.com.br

 **impugnação e documentação.pdf**
2542K

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Processo Administrativo n.º3/2023

A proponente Rom Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, sediada na Rua Expedicionários Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América – Joinville/SC, CEP: 89201-740 – Fone:(47) 3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate, através de seu Administrador Sr. Ricardo Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 3.821.109 SSP/SC e do CPF nº 021.090.379-11, pelo seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

De acordo com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, pelos fatos e fundamentos a seguirexpostos:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93.

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifo nosso).**

2. DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a **impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame**. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

3. DA SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, o interesse da Rom Card Administradora de Cartões, doravante denominada Impugnante, da licitação tem como objeto:

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O principal nicho de atuação da Impugnante é GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES E VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

Assim ao analisar o edital nos deparamos com conflito ao princípio da legalidade. A Constituição da República estabelece que no caput do artigo 37 os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser observados pela administração pública direta e indireta no desempenho de suas funções. Textualmente: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" ..

Diante disso, espera e **requer a suspensão temporária do presente certame, visando a consagração do princípio da competitividade e legalidade**, além das alterações no instrumento convocatório para suprimir tais irregularidades.

É o breve relato fático.

Em razão de exigências do referido edital que somadas resultam em ato ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, em que pese a uma afronta **LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado:(GRIFO NOSSO)

Assim, é irretorquível que a futura contratação emanada presente licitação a ser realizada pela **Prefeitura de Nova Santa Barbara -PR**, em sentido oposto ao que consta no Edital – não deve admitir o oferecimento de margens de desconto nos preços ofertados com taxas negativas, caso contrário, estar-se-á infringindo frontalmente a aludida LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. A Taxa administrativa deverá expressa em percentual, não superior a 0% (zero por cento), com no máximo, duas casas decimais após a virgula, **admitindo-se taxa negativa.**

Ou seja, é possível depreender que o instrumento convocatório exige o oferecimento de **percentual negativo na taxa de administração**, e também **abstrai-se que há erro formal quanto ao item 2.1**, os licitantes que são inscritos no PAT, **estão terminantemente proibidos de ofertarem valores negativos.**

Assim mesmo a **Prefeitura de Nova Santa Barbara -PR**, tendo servidores em regime de CLT ou estatutários, faz-se necessário a observância aos dispositivos legais, sob pena de infringir os princípios da Administração pública, no caso concreto **LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.**

4 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Ocorre, no entanto, que a legislação que disciplina tanto o fornecimento de auxílio-alimentação quanto as diretrizes do PAT – *Programa de Alimentação do Trabalhador* foi recentemente alterada com a promulgação da **LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022**, a qual trouxe inovações e modificações no setor de vales-convênios.

Acerca das principais alterações está na impossibilidade **de as companhias fornecedoras dos documentos de legitimação oferecerem desconto no valor contratado**, justamente para não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício e para não criar um descompasso econômico-financeiro no mercado *(com repasse do percentual de desconto*

para os estabelecimentos comerciais), nos termos do que se depreende do **art. 3º LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;” (grifos nossos)

Assim, é irretorquível que a futura contratação emanada presentelicitação a ser realizada pela **Prefeitura de Nova Santa Barbara -PR**, em sentido oposto ao que consta no Edital **– não deve admitir o oferecimento de margens de desconto nos preços ofertados com taxas negativas, caso contrário, estar-se-á infringindo frontalmente a aludida LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022**

O **art. 4º** da mencionada norma preceitua que a execução inadequada pelos empregadores ou pelas empresas emissoras do auxílio-alimentação **“acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes”.**

Ou melhor, a não observância da proibição de ser ofertado descontos no preço contratado ensejará a aplicação de sanção pecuniária tanto para o órgão tomador dos serviços quanto para a respectiva gestora dos cartões de benefícios, de modo que se não retificada esta incorreção do Edital, **Prefeitura de Nova Santa Barbara -PR, e a futura contratada arcarão com as respectivas consequências, posto que serão concorrentes de flagrante ilegalidade.**

Não obstante o apenamento monetário *(que poderá ser aplicado em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização)*, o descumprimento às novas regras estabelecidas pela **LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022** acarreta também a **“aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes”**, de modo que insistir na aceitação de desconto no preço com o oferecimento de taxa de administração negativa a ser praticada perante a Administração inegavelmente revestirá de mácula a contratação.

Dessa forma, tendo em vista que este novo regramento proveniente da **LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022** passou a vigor a partir da data de sua publicação (05/09/2022) portanto, já em sua vigência – se faz

extremamente prudente e **necessário que o órgão licitante promova os devidos ajustes no instrumento convocatório para deixar expressa a proibição de serem ofertadas taxas negativas no preço a ser contratado ou aplicação de qualquer deságio na proposta comercial.**

Com efeito, considerando que **Prefeitura de Nova Santa Barbara -PR**, atua com a máxima lisura em todas as suas contratações, é medida de **prudência a suspensão do presente certame para que se promova os devidos ajustes no instrumento convocatório**, vedando o oferecimento de desconto no preço contratado (*taxa negativa*), especialmente para não iniciar uma execução contratual fruto de irregularidades.

É importante destacar que recentemente a jurisprudência do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, a partir da decisão exarada nos autos do processo **TC nº. 009245.989.22-3**, passou a considerar possível a vedação à taxa negativa. O entendimento do **Tribunal do Contas do Estado de São Paulo foi no seguinte sentido:**

"De fato, recordo que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de alimentação do Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos do Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (TC5627.989.22-1).

Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa.

Aliás, esta intelecção não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas contas taquigráficas do TC015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estados abocanhasse uma parte desses rendimentos.

Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes "prejuízos" decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma "usurpação" da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.

Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto

de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidade não filiadas ao PAT.

A propósito nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Reberto Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, "se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa".

Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada no inicial". (Grifei)

Sobre o assunto apontado, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, nos mesmos autos mencionados, já manifestou também no seguinte sentido:

..."ainda que os servidores do ente licitante, na condição de estatutários, não estejam **sujeitos às regras da CLT, há que se reconhecer (...) que a vedação ao oferecimentos de taxa de administração negativa possivelmente se reverte em benefício dos usuários dos cartões**, e os atos da Administração não devem ser atrelados ou se balizar por práticas correntes do mercado, mas sim priorizar, antes de tudo, os interesses do povo – posicionando, nas relações ora discutidas, na vulnerável condição tanto de terceiro alheio à avença como de consumidor, que suportará os custos da taxa negativa. Isto porque as empresas prestadoras dos serviços repassam seus custos aos estabelecimentos comerciais que, por sua vez, os refletem nos preços finais dos produtos e serviços, impactando diretamente no poder aquisitivo do servidor".

Ressalta-se que o presente Edital Licitatório é omissivo nesse ponto, e, portanto, acaba gerando insegurança jurídica aos possíveis participantes e aos critérios de julgamento das propostas sobre a possibilidade de utilização ou não da "taxa negativa".

Além disso, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-010031.989.22-1, em exame prévio de edital de tomada de preços nº02/22, determinou que a Câmara Municipal de Mairiporã adequasse seu edital de licitação para EXCLUIR A PERMISSÃO DA OFERTA DE "TAXA NEGATIVA". Tal entendimento foi exarado no dia 11/05/2022.**

Nesse mesmo julgamento, o Ministério Público de Contas manifestou no sentido de que o novo entendimento deste Tribunal passou a considerar possível a vedação de taxa negativa, independentemente de o órgão estar ou não inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Nos termos do **artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93**, é vedado aos agentes públicos inserirem em atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No mesmo sentido, o **art. 3º, II da Lei 10.520/02** estabelece que na fase preparatória do pregão o administrador público tem a obrigação de definir corretamente o objeto, sendo vedadas as especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias que limitem a competição, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Assim, considerando as restritivas e ilegais cláusulas inseridas no **EDITALDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022**, não resta alternativa à Rom Card, ora impugnante, senão apresentar as inclusas razões, para que seja sanado os vícios neste instrumento convocatório

5-DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a esse Nobre Pregoeiro que **RECEBA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E SUSPENDA O CERTAME**, para que se proceda as correções apontadas:

Considerando os argumentos expendidos, considerando a Legislação em Vigência,

- O reconhecimento da tempestividade da apresentação da presente

Requeremos:

impugnação;

- A retificação do Edital, para adequação **LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022**, na forma de julgamento das propostas **vedando a prática de taxas negativas**.
 - A alteração dos prazos de abertura do Certame, posto que configura apresentação de rede prévia, repudiada pelos Tribunais Pátrios e pela legislação vigente, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas.
 - Neste sentido, requer que se determine a modificação do Edital para eliminar de seu objeto a aceitação de taxa negativa nos cartões em observância ao diploma legal acima mencionados.
 - Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhados eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail com cópia para o e-mail: licitacao@romcard.com.br

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109
CRA/SC 13637

ROM CARD - Assinado de forma digital por ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE CARTOES
EIRELI:20895286000128
Dados: 2023.01.26 09:18:48 -03'00'



Ricardo Luiz dos Santos, brasileiro, natural de Joinville/SC, nascido em 05/04/1979, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02697031592, emitida pelo DETRAN/SC, CPF n.º 021.090.379-11, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Padre Jose Sandrup, n.º 360, bairro Costa e Silva, Cep 89.218-530.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "**ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI**", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Expedicionário Holz, n.º 550, sala 1003 andar 10, bairro América, Cep 89.201-740, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial de Santa Catarina sob Nire 42600100311 e inscrito no CNPJ/MF n.º 20.895.286/0001-28, resolve alterar e consolidar o Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, sob novo nome empresarial "**ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Segunda: O capital social que é de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 790.000 (setecentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com o aumento de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), proveniente de nova integralização do sócio, neste ato, em moeda corrente do país.

Terceira: Em razão dessa modificação na sociedade a cláusula do capital social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídos:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
Ricardo Luiz dos Santos	100	1.300.000	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	1.300.000	R\$ 1.300.000,00

Quarta: A partir desta data a Sociedade passará a ser **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI n.º 81/2020.

Quinta: A sociedade limitada de único sócio passa a ter sua sede e foro na **Rua Expedicionário Holz, n.º 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices,**



bairro América, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Cep 89.201-740.

Sexta: O objeto social da sociedade de única sócia passa para a exploração do ramo de: **Administração de cartões de desconto; Emissão de vales-alimentação; Tratamento de dados; Provedores de serviços de aplicações e serviços de hospedagem na internet; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Edição de revistas; Aluguel, compra e venda de imóveis próprios; Serviço de apoio administrativo e teleatendimento; Promoção de vendas; Participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (holding).**

Sétima: Em face das alterações acima, o sócio único resolve dar nova redação ao seu Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"
CNPJ 20.895.286/0001-28

Cláusula 1ª - A Sociedade Limitada de único sócio gira sob o nome empresarial de **"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"**.

Cláusula 2ª – A Sociedade Limitada de único sócio poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 3ª - A Sociedade Limitada de único sócio tem por objeto a exploração do ramo de: **Administração de cartões de desconto; Emissão de vales-alimentação; Tratamento de dados; Provedores de serviços de aplicações e serviços de hospedagem na internet; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Edição de revistas; Aluguel, compra e venda de imóveis próprios; Serviço de apoio administrativo e teleatendimento; Promoção de vendas; Participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (holding).**

Cláusula 4ª - A Sociedade Limitada de único sócio tem sua sede na Rua Expedicionário Holz, nº 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices, bairro América, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Cep 89.201-740.



Cláusula 5ª - A Sociedade Limitada de único sócio é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de julho de 2014.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídos:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
Ricardo Luiz dos Santos	100	1.300.000	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	1.300.000	R\$ 1.300.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade do Único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o sócio responde pela integralização do capital.

Cláusula 8ª - O Único sócio não pode a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 9ª - A Sociedade é administrada pelo sócio único **Ricardo Luiz dos Santos**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 10ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 11ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12ª - O administrador que prestar serviços à empresa poderá receber remuneração.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 13ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos ao sócio único, sendo os prejuízos suportados pelo sócio único, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 14ª - Por decisão do sócio único, poderá haver distribuição mensal dos lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 15ª – O sócio está obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 16ª - O falecimento do sócio único não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os mesmos optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo o inventariante do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócio após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio. E por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento de Alteração do ato constitutivo de transformação em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville/SC, 30 de novembro de 2021.

Ricardo Luiz dos Santos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/12/2021

Certifico o Registro em 06/12/2021 Data dos Efeitos 03/12/2021

Arquivamento 42206886718 Protocolo 217374743 de 03/12/2021 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294652753902360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



217374743

120

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
PROTOCOLO	217374743 - 03/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206886718
CNPJ 20.895.286/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2021
SOB N: 42206886718

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02109037911 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS - Assinado em 03/12/2021 às 09:42:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/12/2021

Certifico o Registro em 06/12/2021 Data dos Efeitos 03/12/2021

Arquivamento 42206886718 Protocolo 217374743 de 03/12/2021 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294652753902360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.895.286/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROM CARD	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R EXPEDICIONARIO HOLZ	NÚMERO 550	COMPLEMENTO SALA 1401 PAVMTO14 EDIF HELBOR DUAL OFFICES
-------------------------------------	---------------	---

CEP 89.201-740	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO XXX@XXX.XX	TELEFONE (47) 3801-2861
-----------------------------------	----------------------------

AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2022 às 17:34:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Sr(a). contribuinte,**

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 20895286000128	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 12/08/2015
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257436987	NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROM CARD		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8299702 - Emissão de valesalimentação, valestransporte e similares 8291100 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 5813100 - Edição de revistas 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 7319002 - Promoção de vendas 6810202 - Aluguel de imóveis próprios 6810201 - Compra e venda de imóveis próprios 8220200 - Atividades de teleatendimento 6462000 - Holdings de instituições não financeiras			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 12/08/2015 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 06/12/2021			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA EXPEDICIONARIO HOLZ	NÚMERO 550	COMPLEMENTO SALA:1401;PAVMTO:14;EDIF:HELBO	
CEP 89201-740	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@RSCONTABILIDADE.COM		TELEFONE 4734650881	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 12/08/2015			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
 Emitido em 31/10/2022 17:36:25 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**



FILIAÇÃO
ALFREDO LUIZ DOS SANTOS
DEALTINA CARDOSO DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO **05/04/1979** TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE
JOINVILLE SC

OBSERVAÇÃO

AG

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

RG e CPF **021.090.379-11** DATA DE EXPEDIÇÃO **02/FEV/2022**

RÉGISTRO CIVIL
 CERT. NASC. 3098 LV A-11 FL 143
 CART. DIST. BOA VISTA-JOINVILLE-SC

T. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF	Polegar direito 
035821270922	51682	00023	SC	
NIS / PIS / PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
125.49140.99-2				
CERT. MILITAR	CNS			
160122037031				
CRM				
2697031592				

Fernando Luiz de Souza

FERNANDO LUIZ DE SOUZA

ASSINATURA DO DIRETOR



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c280ab88d632be4d5f7ebd63b04130fef7d47b41ad8faf741fe8037916f3bf51** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **89620** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CEDULA IDENTIDADE RICARDO LUIZ DOS SANTOS**", cujo assunto é descrito como "**CEDULA IDENTIDADE RICARDO LUIZ DOS SANTOS**", faz prova de que em **18/10/2022 17:37:07**, o responsável **Rom Card - Administradora de Cartões Ltda (20.895.286/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rom Card - Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/10/2022 17:38:42** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0fc4a25951fa00567e8f4a9c37949c964e35a1ccaf3caf9c51d1168c8ed239c8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 26/01/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023, apresentada pela empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata o presente expediente de pedido de impugnação interposto pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 03/2023, que tem por objeto a contratação de **empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para os servidores municipais.**

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi protocolada em data de 26/01/2023, estando a sessão de abertura prevista para, portanto obedecido o prazo legal, a mesma se encontra apta para ser analisada e julgada.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende alteração do edital, especificamente em relação a possibilidade de oferta de taxa negativa, fundamentado na proibição da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452.

Faz extensiva argumentação sobre a matéria e conclui por requerer a alteração do edital convocatório, a fim de vedar a prática de taxas negativas.

Passemos a análise da impugnação:



O setor de Recursos Humanos, certifica que o Município de Nova Santa Bárbara não participa do PAT – Programa de alimentação do Trabalhador. Estando a concessão do vale alimentação regulamentado pela Lei municipal nº 480/2009, que: Trata da concessão de vale alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências, e pelo próprio Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

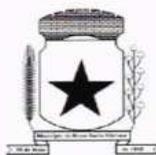
Outrossim, a administração pública, está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, obedecendo aos preceitos que regem as licitações públicas. Neste sentido, quando o poder público pretende utilizar-se do erário, do dinheiro público, para contratar visando determinada obra, serviço ou bem, ele se submete, em princípio, ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Ou seja, deve seguir as normas da lei nº 8.666/93, cujo art. 3º prescreve serem seus princípios macro: a garantia de isonomia de tratamento entre os licitantes, a sujeição à da legalidade e, finalmente, a busca pela proposta mais vantajosa (vantajosidade).

Importante esclarecer que, a observância da lei nº 14.442, incide em relação às pessoas jurídicas integrantes do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo que o Município de Nova Santa Bárbara não é credenciado no referido programa e, mais que isso, no âmbito dos contratos administrativos de direito público, o plenário do Tribunal de contas da União já reconheceu a legalidade da taxa administrativa “ por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital.

No que tange a admissão de proposta de preços com taxa de administração negativa, o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência é sobre sua aceitabilidade.

A respeito deste ponto específico, o TCE-PR, já se manifestou em sede de análise da Representação nº 777527/2021, nos seguintes termos:

“ Por sua vez, em princípio, não se mostra aplicável às licitações promovidas pela Administração Pública Direta a veação prevista no art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, tendo em vista que ela se dirige apenas às pessoas



jurídicas que voluntariamente aderirem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Frise-se que o texto acima se repetiu no art. 3º da Lei nº 14.442/2022:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Na mesma senda,, o TCU publicou diversos acórdãos, que determinou ao Ministério do Trabalho a suspensão da aplicabilidade da Portaria MT nº 1.287/2017, que veda a utilização de taxa negativa em contratos de administração de fornecimento de vales-alimentação, sustentando que ela interfere na ordem econômica, restringindo a competitividade do setor de vales alimentação e mitiga a aplicação da legislação de contratações públicas, que busca a economicidade e o melhor preço.

Igualmente, o STJ firmou tese em tema repetitivo em sede do REsp 1840154/CE e REsp 1840113CE, equacionando que:

“ Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93. “

Em consulta específica formulada pelo Município de Nova Santa Bárbara, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a possibilidade de previsão de taxa negativa nos editais de contratação de serviços de fornecimento de vale



alimentação, e eventual mudança na orientação da corte de contas face a Lei nº 14.442/2022, a manifestação exarada:

“Em recente decisão o TCE/PR reforçou posicionamento quanto a não vedação de taxa negativa para o caso específico de contratação de serviços de fornecimento de vale alimentação.

“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) expediu medida cautelar que suspende a licitação do Município de Piraí do Sul (Campos Gerais) para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação aos servidores municipais, no valor máximo de R\$ 1.485.600,00.

A medida foi tomada em razão da suposta irregularidade em relação à vedação de apresentação de propostas com taxa de administração negativa. A cautelar foi concedida por despacho do conselheiro Ivens Linhares, em 24 de novembro, e homologada na sessão ordinária nº 33/22 do Tribunal Pleno do TCE-PR, realizada na última quarta-feira (30).

O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada por empresa em face do Pregão Eletrônico nº 86/22 da Prefeitura de Piraí do Sul, por meio da qual apontou a suposta irregularidade na proibição de ofertas negativas, o que restringiria a competitividade do certame e violaria princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Para a concessão da medida cautelar, Linhares considerou a suposta irregularidade do item do edital que requisita a apresentação de proposta com taxa de administração em percentual positivo ou igual a zero. Ele entendeu que não havia qualquer fundamento para a vedação de taxas negativas.

O conselheiro lembrou que as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR são consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero. Ele explicou que isso não viola as disposições do artigo 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita”

Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/licitacao-para-contratar-cartoes-de-vale-alimentacao-nao-deve-vedar-taxa-negativa/10153/N>



II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Finalmente, acrescente-se que Foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) a ação direta de inconstitucionalidade - **ADI 7248, questionando as** alterações no auxílio-alimentação e no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) implementadas pela Lei 14.442/22 e pelo Decreto 10.854/21.

A ação contesta, entre outros, vedações impostas aos empregadores, quanto a negociar vantagens entre as empresas contratantes de auxílio-alimentação aos seus empregados, e às fornecedoras desses auxílios, entre elas deságio ou descontos sobre o valor contratado para o benefício, ou prazos de pagamento que possam descaracterizar a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores a título de auxílio-alimentação.

Os dispositivos impugnados pela ADI são, na Lei 14.442/22*, o *caput* e os incisos I e II do artigo 3º, o *caput* do artigo 4º e a parte do artigo 5º que altera os parágrafos 4º e 5º do artigo 1º da Lei 6321/76. E, no Decreto 10.854/21**, o artigo 175.

Os principais argumentos são que as disposições atentam contra o princípio constitucional da livre iniciativa, que engloba a livre concorrência, e contra o livre exercício da atividade econômica.

A ADI, portanto, objetiva eliminar entraves legais impostos à contratação, pelo empregador, de pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação e que cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de vultosa multa.

A Ação em referência foi proposta no dia 11 de outubro de 2022 e foi distribuída ao Ministro Luiz Fux.

A ADI conta também com um pedido cautelar, para que seja determinada liminarmente a suspensão dos dispositivos questionados até a conclusão do julgamento do mérito. O pedido ainda não foi apreciado pelo Relator.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Feitas as considerações jurídicas acima, opino pelo conhecimento e não acolhimento da impugnação proposta, mantendo-se o edital convocatório nos seus estritos termos.

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, corroborado pela ampla jurisprudência dos Tribunais, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão na presente impugnação, conforme seu convencimento.

Nova Santa Bárbara, 27 de janeiro de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



Canal de Comunicação

82637040904 CARMEN CORTEZ WILCKEN (Sair)
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



Atender Demanda

[Gerar Relatório](#)

Criada em: 26/01/2023

Identificador da Demanda: 249429

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interlocutor: CARMEN CORTEZ WILCKEN

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS

Descrição da Demanda

O Tribunal de Contas do Paraná, tem diversas decisões no sentido de que não há impedimento ou afronta legal, a previsão de taxa negativa em relação aos editais de licitação para contratação de vale alimentação.

No entanto inúmeras empresas questionam a impossibilidade de atender ao edital, por afronta a Lei Federal nº 14.442/2022, em seu art. 3º. O empregador, ao contratar pessoa jurídica para fornecimento do auxílio alimentação não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos ...

Esse Tribunal, alterou seu posicionamento de possibilidade de admitir taxa negativa nos certames licitatórios, diante da legislação acima citada ?

Histórico da Demanda

26/01/2023 - 10:44 - Formulada
26/01/2023 - 10:58 - Acolhida
26/01/2023 - 10:58 - Transferida

[Solicitar Alteração ou Cancelamento](#)



Canal de Comunicação

82637040904 CARMEN CORTEZ WILCKEN (Sair)
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



Atender Demanda

[Gerar Relatório](#)

Criada em: 26/01/2023
Identificador da Demanda: 249429

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interlocutor: CARMEN CORTEZ WILCKEN

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS

Descrição da Demanda

O Tribunal de Contas do Paraná, tem diversas decisões no sentido de que não há impedimento ou afronta legal, a previsão de taxa negativa em relação aos editais de licitação para contratação de vale alimentação. No entanto inúmeras empresas questionam a impossibilidade de atender ao edital, por afronta a Lei Federal nº 14.442/2022, em seu art. 3º. O empregador, ao contratar pessoa jurídica para fornecimento do auxílio alimentação não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos ... Esse Tribunal, alterou seu posicionamento de possibilidade de admitir taxa negativa nos certames licitatórios, diante da legislação acima citada ?

Histórico da Demanda

26/01/2023 - 10:44 - Formulada
26/01/2023 - 10:58 - Acolhida
26/01/2023 - 10:58 - Transferida
26/01/2023 - 17:05 - Concluída

CONCLUSÃO DA DEMANDA

Criada em: 26/01/2023 - 10:45
Concluída em: 26/01/2023 - 17:06

Conclusão

Prezada Carmen, boa tarde.

Em recente decisão o TCE/PR reforçou posicionamento quanto a não vedação de taxa negativa para o caso específico de contratação de serviços de fornecimento de vale alimentação. De todo modo, o Município está habilitado a formular consulta em tese à Corte de Contas diante das alterações trazidas pela Lei 14133/2021, devendo seguir o rito do art. 311 do Regimento Interno do TCE/PR. Destacamos publicação de recente decisão sobre o tema:

"O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) expediu medida cautelar que suspende a licitação do Município de Piraí do Sul (Campos Gerais) para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação aos servidores municipais, no valor máximo de R\$ 1.485.600,00.

A medida foi tomada em razão da suposta irregularidade em relação à vedação de apresentação de propostas com taxa de administração negativa. A cautelar foi concedida por despacho do conselheiro Ivens Linhares, em 24 de novembro, e homologada na sessão ordinária nº 33/22 do Tribunal Pleno do TCE-PR, realizada na última quarta-feira (30).

O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada por empresa em face do Pregão Eletrônico nº 86/22 da Prefeitura de Piraí do Sul, por meio da qual apontou a suposta irregularidade na proibição de ofertas negativas, o que restringiria a competitividade do certame e violaria princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Para a concessão da medida cautelar, Linhares considerou a suposta irregularidade do item do edital que requisita a apresentação de proposta com taxa de administração em percentual positivo ou igual a zero. Ele entendeu que não havia qualquer fundamento para a vedação de taxas negativas.

O conselheiro lembrou que as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR são consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero. Ele explicou que isso não viola as disposições do artigo 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita"

Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/licitacao-para-contratar-cartoes-de-vale-alimentacao-nao-deve-vedar-taxa-negativa/10153/N>

De posse desses esclarecimentos iniciais e considerando os objetivos e limitações da ferramenta Canal de Comunicação, recomendamos a submissão da demanda ao jurídico da entidade, a quem compete emitir interpretar as leis e normas vigentes e emitir opinativo conclusivo, nos termos do art. 38 inc. VI da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

Gerência de Atendimento CACS



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 3/2023 – Processo Administrativo nº 3/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, interposta tempestivamente ao edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

RAZÕES DO RECURSO;

A impugnante solicita a alteração do edital, especificamente em relação a possibilidade de oferta de taxa negativa, fundamentada na proibição da Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos empregados e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;

Requer a impugnante que a alteração do edital convocatório, a fim de vedar a prática de taxas negativas.

DA ANÁLISE;

A administração pública, está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, obedecendo aos preceitos que regem as licitações públicas. Neste sentido, quando o poder público pretende utilizar-se do erário, do dinheiro público, para contratar visando determinada obra, serviço ou bem, ele se submete, em princípio, ao regime jurídico da lei nº 8.666/93, cujo art. 3º prescreve serem seus princípios macro: a garantia da isonomia de tratamento entre os licitantes, a sujeição à da legalidade e, finalmente, a busca pela proposta mais vantajosa (vantajosidade).



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

No âmbito dos contratos administrativos de direito público, o plenário do Tribunal de Contas da União já reconheceu a legalidade da taxa administrativa “por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital.

No que tange a admissão de proposta de preços com taxa de administração negativa, o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência é sobre sua aceitabilidade.

A respeito deste ponto específico, o TCE-PR, já se manifestou em sede de análise da Representação nº 777527/2021, nos seguintes termos: “Por sua vez, em princípio, não se mostra aplicável às licitações promovidas pela Administração Pública Direta a vedação prevista no art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, tendo em vista que ela se dirige apenas às pessoas jurídicas que voluntariamente aderirem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.”

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedores de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Frise-se que o texto acima se repetiu no art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para fornecimento de auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I – Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

No mesmo sentido, o TCU publicou diversos acórdãos, que determinou ao Ministério do Trabalho a suspensão da aplicabilidade da Portaria MT nº 1.287/2017, que veda a utilização de taxa negativa em contratos de administração e fornecimento de vales-alimentação, sustentando que ela interfere na ordem econômica, restringindo a competitividade do setor de vales alimentação e mitiga a aplicação da legislação de contratações públicas, que busca a economicidade e o melhor preço.

Igualmente, o STJ, firmou tese em tema repetitivo em sede do REsp 1840154/CE e REsp 1840113CE, equacionando que: “Os editais de licitação ou pregão não podem conter



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

137

cláusulas prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93”

Em consulta específica formulada pelo Município de Nova Santa Bárbara, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a possibilidade de previsão de taxa negativa em editais de contratação de serviços de fornecimento de vale alimentação, e eventual mudança na orientação da corte de contas face a Lei nº 14.442/2022, a manifestação exarada:

Em recente decisão o TCE-PR reforçou posicionamento quanto a não vedação de taxa negativa para o caso específico de contratação de serviços de fornecimento de vale alimentação.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) expediu cautelar que suspende a licitação do Município de Pirai do Sul (Campos Gerais) para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação aos servidores municipais, no valor máximo de R\$ 1.485.600,00.

A medida foi tomada em razão da suposta irregularidade em relação à vedação de apresentação de propostas com taxa de administração negativa. A cautelar foi concedida por despacho do conselheiro Ivens Linhares, em 24 de novembro, e homologada na sessão ordinária nº 33/22 do Tribunal Pleno do TCE-PR, realizada na última quarta-feira (30).

O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada por empresa em face do Pregão Eletrônico nº 86/22 da Prefeitura de Pirai do Sul, por meio da qual apontou a suposta irregularidade na proibição de ofertas negativas, o que restringiria a competitividade do certame e violaria princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Para a concessão da medida cautelar, Linhares considerou a suposta irregularidade do item do edital que requisita a apresentação de proposta com taxa de administração em percentual positivo ou igual a zero. Ele entendeu que não havia qualquer fundamento para a vedação de taxas negativas.

O conselheiro lembrou que as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR são consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero. Ele explicou que isso não viola as disposições do artigo 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, pois a taxa negativa não torna as



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita.

Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/licitacao-para-contratar-cartoes-de-vale-alimentacao-nao-deve-vedar-taxa-negativa/10153/N>

Finalmente, acrescente-se que foi ajuizado no Supremo Tribunal Federal (STF) a ação direta de inconstitucionalidade – ADI 7248, questionando as alterações no auxílio alimentação e no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) implementadas pela Lei 14.442/22 e pelo Decreto 10.854/21.

A ação contesta, entre outros, vedação impostas aos empregados, quanto a negociar vantagens entre as empresas contratantes de auxílio-alimentação aos seus empregados, e às fornecedoras desses auxílios, entre elas deságio ou descontos sobre o valor contratado para o benefício, ou prazos de pagamento que possam descaracterizar a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores a título de auxílio-alimentação.

Os dispositivos impugnados pela ADI são, na Lei nº 14.442/22*, o *caput* e os incisos I e II do artigo 3º, o *caput* do artigo 4º e parte do artigo 5º que altera os parágrafos 4º e 5º do artigo 1º da Lei 6321/76. E, no Decreto 10.854/21**, o artigo 175.

Os principais argumentos são que as disposições atentam contra o princípio constitucional da livre iniciativa, que engloba a livre concorrência, e contra o livre exercício da atividade econômica.

A ADI, portanto, objetiva eliminar entraves legais impostos à contratação, pelos empregados, de pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação e que cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de vultosa multa.

A ação em referência foi proposta no dia 11 de outubro de 2022 e foi distribuída ao Ministro Luiz Fux.

A ADI conta também com um pedido de cautelar, para que seja determinada liminarmente a suspensão dos dispositivos questionados até a conclusão do julgamento do mérito. O pedido ainda não foi apreciado pelo Relator.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

20.895.286/0001-28, nos termos das respostas acima expressas, mantendo todos os termos do edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 3/2023, uma vez que este atende plenamente à legislação que rege a matéria.

Nova Santa Bárbara, 30 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 30/01/2023 08:01:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira - Portaria nº 012/2022



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Impugnação taxa negativa edital 03-2023

3 mensagens

licitacao@romcard.com.br <licitacao@romcard.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

26 de janeiro de 2023 às 09:55

Bom dia

Segue Impugnação ao Processo Administrativo n.º 3/2023, certos de sua apreciação e deferimento.

Atte,



Fone: (47) 3801.2861 | (47) 9.9777.6565

licitacao@romcard.com.br

www.romcard.com.br

impugnação e documentação.pdf
2542K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: licitacao@romcard.com.br

26 de janeiro de 2023 às 10:03

Bom dia.

Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: licitacao@romcard.com.br

30 de janeiro de 2023 às 08:03

Bom dia,

Segue anexo decisão da Pregoeira quanto à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n° 3/2023.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-3-2023.pdf
230K



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

ESCLARECIMENTO PREGÃO VALE ALIMENTAÇÃO

2 mensagens

Luiz Bezerra - Licitações <luiz@convenioscard.com.br>

27 de janeiro de 2023 às 16:07

Responder a: licitacao@convenioscard.com.br

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Boa tarde,

A empresa CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA, 08.656.963/0001-50, vem através deste solicitar esclarecimento no que segue:

Da rede credenciada:

"03 (três) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr e demais municípios que abrangem a região norte do Estado do Paraná."

Qual se fala em "municípios que abrangem a região norte" de quais municípios de fato é necessário o credenciamento? Bem como a quantidade em cada um deles?

Aguardo,

Obrigado.

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

30 de janeiro de 2023 às 10:41

Para: licitacao@convenioscard.com.br

Bom dia,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 3/2023. Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 **Resposta-esclarecimento-3-Pregao-3-2023.pdf**
175K



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESCLARECIMENTO 3 - REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 27/01/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O requerente questiona:

Da rede credenciada: "03 (três) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr e demais municípios que abrangem a região norte do Estado do Paraná."

ESCLARECIMENTO: Quando se fala em "municípios que abrangem a região norte" de quais municípios de fato é necessário o credenciamento? Bem como a quantidade em cada um deles?

Resposta: Além do Município de Nova Santa Bárbara, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar que possui no mínimo 03 (três) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação nos seguintes Municípios:

- Santa Cecília do Pavão – PR;
- São Sebastião da Amoreira – PR;
- Assaí – PR;
- Ibiporã – PR;
- Londrina – PR.

Diante do exposto, o edital será retificado e posteriormente republicado, com reabertura de prazo, conforme disposto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 3/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 30 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
 ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
 Data: 30/01/2023 10:38:00-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira - Portaria nº 012/2022

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 30/01/2023.

Prezada Senhora,

Em virtude de alterações ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 3/2023, solicito nova análise jurídica do edital e minuta do contrato, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 012/2022



Processo Administrativo nº 3/2023

Pregão Eletrônico nº 3/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 3/2023, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O processo retornou a esta Procuradoria Jurídica, devidamente instruído e com pedido de nova análise do edital, tendo em vista alteração promovida para especificar os municípios onde deveria existir rede credenciada de estabelecimentos, nos termos da manifestação da secretaria solicitante.

Denota-se que a minuta do edital seguiu as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

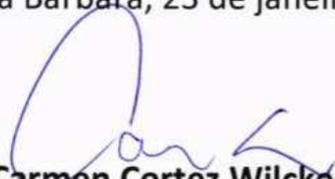
Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento,



estando o edital convocatório, bem como a minuta do contrato/ata de registro de preço aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 23 de janeiro de 2023.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 3/2023
Processo Administrativo n.º 3/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Tipo: Menor preço (Menor taxa de administração).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 13/02/2023.

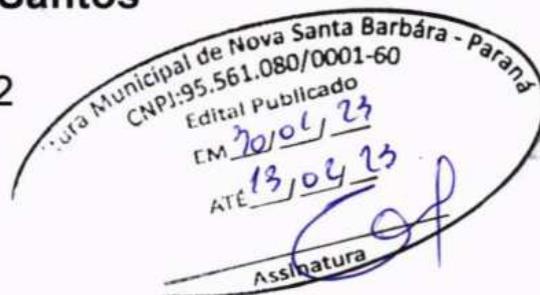
LOCAL: Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.compras.gov.br> - UASG - 985457

Preço Máximo: R\$ 779.310,00 (setecentos e setenta e nove mil e trezentos e dez reais).

Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8114, por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br e pelo site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

Nova Santa Bárbara, 30/01/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria n.º 012/2022





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Processo Administrativo n.º 3/2023

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre o Município de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações para o e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria n° 012/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

Processo Administrativo n.º 3/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2023.

Carimbo Padronizado da Empresa

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

Processo Administrativo n.º 3/2023

Abertura: Dia 13/02/2023, às 09h00min.**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, destinado ao recebimento de propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, conforme relacionado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e n.º 8.250/2014, Decreto Federal Nº 3.555/00 e, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

1.3. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da **Sessão Pública de Pregão Eletrônico**, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <http://www.gov.br/compras>, conforme segue:

1.3.1. A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09H00MIN DO DIA 13/02/2023.

1.3.2. **Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.3.3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457.

1.3.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Nova Santa Bárbara, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 012/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no horário de expediente, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, em Nova Santa Bárbara - PR, ou pelos sites: www.nsb.pr.gov.br / <http://www.gov.br/compras>. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar CD-room ou pendrive. Demais informações, fones: (43) 3266-8100/8114, e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br



2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, conforme descrito no Anexo I deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação empresas legalmente constituídas, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.gov.br/compras>

3.2. O licitante deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.3. **Não poderão participar da presente licitação**, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.3.1. Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93;

3.3.4. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;

3.3.5. Grupos de sociedades de direito e de fato;

3.3.6. Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o item específico.

3.4. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.5. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito ao Município de Nova Santa Bárbara, na forma prevista no item 4.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que o Município de Nova Santa Bárbara a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e protocolada junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, Centro, em Nova Santa Bárbara -PR, **ou** encaminhado via e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.



- 4.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município de Nova Santa Bárbara, no link <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.
- 4.4. O Município de Nova Santa Bárbara não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.
- 4.5. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.
- 4.6. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis.
- 4.7. O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.8. O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, Centro, em Nova Santa Bárbara -PR, a Pregoeira responsável **ou** encaminhado via e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br
- 4.8.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 4.8.2. A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Nova Santa Bárbara quanto do emissor.
- 4.9. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.
- 4.10. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 4.11. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.12. Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.
- 4.13. Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras Governamentais, disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/cadastro-de-fornecedor>, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Município de Nova Santa Bárbara**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2. O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.3. O Licitante interessado deverá proceder ao **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.4. O Licitante interessado deverá proceder, em campo próprio do Sistema, todas as declarações exigidas.

5.5. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

5.5.1. Cumpre os requisitos de habilitação;

5.5.2. Sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

5.5.3. Inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação ou de sua contratação;

5.5.4. Conhece e aceita os regulamentos do Sistema Eletrônico;

5.5.5. Não emprega servidores públicos da Contratante.

5.6. O Licitante deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo **MENOR PREÇO**, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga) que poderá ser zero ou negativa.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, 8



microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Não serão admitidas propostas:

8.2.1. Acima do valor estimado;



8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA PROPOSTA ESCRITA

9.1 A Proposta de Preços escrita deverá conter o desconto oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

9.2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Descrição detalhada dos serviços cotados;
- b) Percentual da taxa administrativa ofertada;

10



- c) Valor mensal do vale alimentação, valor do abono natalino e valor total;
- d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- e) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f) Data e assinatura do representante legal da proponente;

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este **anexe no sistema a proposta de preços ajustada**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

10.2. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada**, num prazo máximo de **3h (três horas)** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

10.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.4. Os documentos digitalizados e anexados eletronicamente, serão apensados aos autos após análise de sua conformidade com o solicitado no Edital. A análise dos documentos será feita pela pregoeira e sua equipe de apoio, e, caso necessário, a pregoeira encaminhará a proposta para análise de equipe técnica da Secretaria solicitante.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. Para os casos em que haja dúvida e sejam solicitados os originais, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para postagem dos documentos solicitados, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal pela Pregoeira.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;



11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, **em outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.gov.br/compras>;

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital;

13.2. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora;

13.3. Após a declaração dos **classificados** e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao **Prefeito Municipal**.

13.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

14.2 As despesas com objeto do edital em epígrafe serão financiadas com os seguintes recursos orçamentários:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	02.001.04.122.0050.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	310	02.002.04.122.0060.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	570	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	890	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1350	05.002.18.541.0170.2012	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1500	05.003.20.608.0180.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1860	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2450	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2620	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2720	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício



2023	2960	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3390	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.002.08.244.0400.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	4180	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

15. DO CONTRATO

15. Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

15.1.1. Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procopio - PR.

15.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

15.4. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

16. DAS PENALIDADES

Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002- Quem, convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

16.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

16.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do*



direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho);

16.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

16.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

16.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

16.3. O descumprimento parcial ou total das obrigações, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.2.1. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Nova Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara;



18.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;

18.10. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00 às 17 s00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

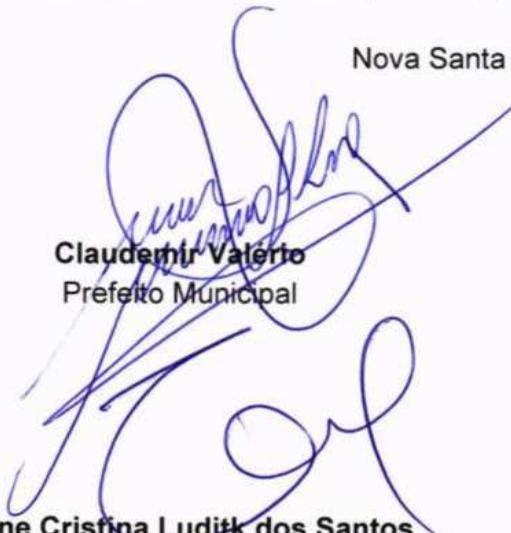
18.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.13. Os preços cotados deverão ser em REAL, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, no valor máximo deste edital de **R\$ 779.310,00 (setecentos e setenta e nove mil e trezentos e dez reais)**.

18.14. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Nova Santa Bárbara, 30/01/2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Pregoeira
Portaria n° 012/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei nº480/2009 de fornecer as melhores condições de alimentação aos servidores municipais, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

Item	Especificações dos Serviços	Valor estimado	Qtde	Valor estimado	Taxa Administrativa Máxima (%)
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino , do tipo <u>cartão magnético</u> , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 57.630,00 Mensal	12 Meses	R\$ 691.560,00 Anual	0%



2	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo <u>cartão magnético</u> , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 87.750,00	01	R\$ 87.750,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO..... R\$ 779.310,00					

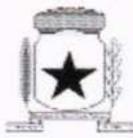
2.1. A Taxa administrativa deverá expressa em percentual, não superior a 0% (zero por cento), com no máximo, duas casas decimais após a virgula, **admitindo-se taxa negativa.**

2.1.1. Conforme jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PR, consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero, pois isso não viola as disposições do artigo 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita.

2.2. Tendo em vista a realização do certame via site do Portal de Compras do Governo Federal, no sistema eletrônico do pregão será adotada o tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, tendo como referência o valor total estimado: **R\$ 779.310,00**. Após a etapa de lances será realizada a conversão para percentual, da diferença do valor proposto pela empresa vencedora em relação ao valor de referência, a fim de se aferir o percentual de taxa de administração dos serviços, a ser contratado.

2.2.1. Fórmula de cálculo para conversão: TAXA ADM (%) = ((Valor proposto/779.310)-1)*100. Será considerado até duas casas decimais no valor percentual e caso a terceira casa seja igual ou maior que 5, a segunda casa será arredondada para mais.

2.3. Independentemente do valor da proposta vencedora, a contratada deverá repassar aos servidores do Município de Nova Santa Bárbara o valor **INTEGRAL** do benefício, sendo **VEDADO QUALQUER TIPO DE DESCONTO**, seja em função da proposta vencedora ser negativa ou por conta de qualquer tipo de taxa de administração de conta ou cartão. No caso da proposta vencedora ser inferior a **R\$ 779.310,00**, a contratada deverá arcar com a diferença entre o valor do benefício e o valor que será repassado pelo Município de Nova Santa Bárbara.

**3.1. VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO:**

3.1.1. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

3.1.2. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

3.1.3. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

3.1.4. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

3.1.5. Os valores especificados acima poderão sofrer alterações;

3.2. Estima-se que o valor mensal a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 57.630,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta reais)**, considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores, totalizando **R\$ 691.560,00 (seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

3.2.1. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

3.2. VALORES DO ABONO NATALINO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 983/2020.

3.2.1 Abono Natalino de **500,00** (quinhentos reais) para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

3.2.2. Abono Natalino de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

3.2.3. Abono Natalino de **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

3.2.4. Abono Natalino de **125,00** (cento e vinte cinco reais) para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal.

3.2.5. Os valores especificados acima poderão sofrer alterações;

3.2.6. Estima-se que o valor anual a ser pago em abono natalino seja de **R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores.

3.2.7. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação e abono natalino, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.



4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo **MENOR PREÇO**, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga) que poderá ser zero ou negativa.

4.2. A taxa proposta deverá compreender todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

5.2. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

5.3. Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;

5.3.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;

5.3.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

5.3.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

5.3.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

5.4. Atendimento aos Beneficiários:

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

5.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;

5.4.3. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

5.4.4. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

5.4.5. geração de nova senha ou troca de senha;

5.4.6. consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

5.5. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.



5.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

5.7. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

5.8. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

5.9. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

5.10. Emissões subseqüentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

5.11. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

5.11.1. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subseqüente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

7.1. Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

7.1.1. Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procópio - PR.

7.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.



7.4. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

8. DA GARANTIA:

8.1. A contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital.

9.2. Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

9.3. Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procopio - PR.**

9.3.1. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

9.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

9.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

9.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.



9.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

9.9. Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.14. Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

9.15. A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

9.16. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

9.17. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.18. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

9.19. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

10.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

10.3. Efetuar o pagamento conforme especificado.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

10.5. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

10.6. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.



Maria José Rezende

Departamento de Recursos Humanos

**ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****Referente ao Pregão Eletrônico n.º 3/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 3/2023**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 3/2023 e especificado abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO E ABONO NATALINO:

2.1. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

2.2. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

2.3. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

2.4. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

2.5. Abono Natalino de **500,00** (quinhentos reais) para aproximadamente **145 (cento e**



quarenta e cinco) servidores que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

2.6. Abono Natalino de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

2.7. Abono Natalino de **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

2.8. Abono Natalino de **125,00** (cento e vinte cinco reais) para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal.

2.9. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação e abono natalino, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

2.10. A contratada deverá repassar aos servidores do Município de Nova Santa Bárbara o valor **integral** do benefício, sendo **vedado qualquer tipo de desconto**, seja em função da proposta vencedora ser negativa ou por conta de qualquer tipo de taxa de administração de conta ou cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

3.2. A contratada deverá possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

3.3. A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;

3.3.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;

3.3.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

3.3.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

3.3.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

3.4. Atendimento aos Beneficiários:

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

3.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;



3.4.3. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

3.4.4. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

3.4.5. geração de nova senha ou troca de senha;

3.4.6. consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

3.5. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

3.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

3.7. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a contratada deverá observar o que segue:

3.8. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de Recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

3.9. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

3.10. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

3.11. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

3.11.1. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

4.1.1. **Pregão Eletrônico Nº 3/2023** - e seus anexos;

4.1.2. Proposta da CONTRATADA, datada de _____.

4.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

4.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

4.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



5.2. O valor da taxa administrativa será de% (..... **por cento**) sobre o total mensal pago.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

6.1.1. A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

7.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital.

8.2. Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

8.3. Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procópio - PR.**

8.3.1. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.



atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

8.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

8.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

8.9. Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.14. Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.



8.15. A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

8.16. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

8.17. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.18. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

8.19. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

9.3. Efetuar o pagamento conforme especificado.

9.4. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

9.5. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

9.6. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.



10.2. Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	02.001.04.122.0050.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	310	02.002.04.122.0060.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	570	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	890	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1350	05.002.18.541.0170.2012	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1500	05.003.20.608.0180.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1860	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2450	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2620	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2720	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2960	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3390	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.002.08.244.0400.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	4180	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. A contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo³²



ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Bárbara, ____/____/____.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

**ANEXO 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1. **Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;**

1.2. **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**

2. REGULARIDADE FISCAL:

2.1. Prova de regularidade:

a) Com a Fazenda Federal (**Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);

b) Com a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) Com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);

d) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

2.2. A prova de regularidade deve ser integral, não se admitindo regularidades parciais ou regularidade com apenas alguns tributos administrados pelas administrações fazendárias dos entes ou órgãos indicados.

3. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

3.1. **Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 06**.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

4.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO 04**.

5. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

5.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida



pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 05**.

6. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

6.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 07**.

7. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços;

7.2. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove o bom desempenho da empresa quanto ao objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

8. PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

8.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através do seguinte documento:

a) Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme modelo do **ANEXO 09**.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

9.2. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

9.2.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

9.2.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

9.2.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).



9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante e sua consequente exclusão do processo.

9.4. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9.6. Não será desclassificada a empresa (micro/pequeno porte) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.

9.6.1. Caso qualquer dos participantes (micro/pequena empresa) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 3/2023, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**, do Município de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 08 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Nova Santa Bárbara
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

* Descrição detalhada do objeto, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DESCONTO OFERTADO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado a taxa administrativa, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ (Por extenso)

VALOR DO ABONO NATALINO: R\$ (Por extenso)

VALOR TOTAL: R\$ (Por extenso)

2.2. O desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/01/2023 13:21:06

Eventos



A Retificação do Edital da Licitação 00003/2023 foi transferida para o ComprasNet com o nome 98545705000032023001.zip

Resumo do Evento de Alteração

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00003/2023

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais

Motivo do Evento de Alteração

Foram efetivadas alterações no edital em razão de pedido de esclarecimento

Data da Divulgação do Evento de Alteração

31/01/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 31/01/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 13/02/2023 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/01/2023 13:21:23

Pedido de Cotação Eletrônica

Eventos

Este Evento de Alteração será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 31/01/2023.

Resumo do Evento de Alteração

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00003/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei
Lei nº 10.520/2002

Objeto
Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais

Motivo do Evento de Alteração
Foram efetivadas alterações no edital em razão de pedido de esclarecimento

Data da Divulgação do Evento de Alteração	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
31/01/2023	A partir de 31/01/2023 às 08:00	Em 13/02/2023 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	3/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0600212361021020153390460000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	779.310,00		
Data de Lançamento do Edital	23/01/2023		
Data da Abertura das Propostas	07/02/2023	Data Registro	23/01/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	13/02/2023	Data Registro	30/01/2023
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼	
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 4271512958 (Logout)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2392 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 30 JANEIRO 2023

PODER EXECUTIVO**Ano VIII**
IMPRESA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida**I - Atos do Poder Executivo**

Edição: 2392/2023-[01] - Data 30/01/2023

AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

Tipo Menor preço (menor taxa de administração).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia **13/02/2023**, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.**Preço Máximo: R\$ 779.310,00 (setecentos e setenta e nove mil e trezentos e dez reais).****Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 30/01/2023.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

Edição: 2392/2023-[02] - Data 30/01/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 005/2023

refeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	LENILDO VICENTE DA COSTA
Cargo:	MOTORISTA
Secretaria/Departamento:	Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$):	800,00 (Oitocentos reais)
Destino:	FORA DO MUNICÍPIO
Objetivo da Viagem:	ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE LENILDO VICENTE DA COSTA , PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE MOTORISTAS NAS VIAGENS EMERGENCIAIS E EVENTUAIS FORA DO MUNICÍPIO, A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Pagamento:	30/01/2023
Nº do Pagamento:	208/2023

Claudemir Valério
Prefeito Municipal